

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.980/2022

Altera a redação do artigo 47-A da Lei Complementar nº 2.728/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 47-A da Lei Complementar nº 2.728, de 24.12.2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A.....

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo ou para aquele que cumpra jornada reduzida, por sua opção;

§ 5º O professor que possua acúmulo de cargo, ainda que em outro órgão da administração direta e indireta, de quaisquer das esferas de governo, somente poderá assumir extensão se o total das horas estendidas, considerando os dois cargos, não for superior a 16 (dezesesseis) horas de docência.

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

.....
VII – ocorrência de acúmulo de cargo público, ainda que em outro órgão da administração pública direta e indireta, salvo se observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.980/2022

Altera a redação do artigo 47-A da Lei Complementar nº 2.728/2003, e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, e de Serviços Públicos Municipais, em reunião conjunta destinada a apreciar o projeto de lei epigrafado, são de parecer que esta é constitucional e atende ao interesse público, devendo, portanto, ser discutida e votada pelo plenário.

Entretanto propõem projeto de lei substitutivo, conforme Anexo I.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Suellenn C. N. Monteiro Wellerson M. de Paula Emersânio P. de Carvalho
Comissão de Serviços Públicos Municipais